

COBRASMA S.A.

ESTATUTO

Texto resultante das deliberações da Assembléia de constituição de 1º de setembro de 1.944, conforme ata arquivada na Junta Comercial sob nº 22.015, em 19 de setembro de 1.944 e as seguintes alterações posteriores:

Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias		Arquivamento na Junta Comercial	Publicação no Diário Oficial do Estado de SP	
<u>DATA</u>		<u>Nº</u>	<u>DATA</u>	
21 de março	de 1.946	26.885	24 de abril	de 1.946
13 de setembro	de 1.946	29.673	23 de outubro	de 1.946
10 de setembro	de 1.951	55.656	10 de outubro	de 1.951
19 de novembro	de 1.951	56.252	05 de dezembro	de 1.951
24 de março	de 1.952	58.444	01 de maio	de 1.952
12 de maio	de 1.952	60.433	06 de junho	de 1.952
18 de maio	de 1.955	98.029	22 de julho	de 1.955
03 de julho	de 1.956	110.238	11 de agosto	de 1.956
19 de setembro	de 1.956	111.461	05 de outubro	de 1.956
09 de outubro	de 1.956	112.357	15 de novembro	de 1.956
09 de setembro	de 1.957	127.638	18 de outubro	de 1.957
03 de janeiro	de 1.959	141.360	29 de janeiro	de 1.959
16 de fevereiro	de 1.959	144.216	20 de maio	de 1.959
01 de abril	de 1.959	144.216	20 de maio	de 1.959
22 de março	de 1.960	160.785	05 de junho	de 1.960
21 de fevereiro	de 1.961	176.764	30 de abril	de 1.961
01 de fevereiro	de 1.962	198.281	26 de abril	de 1.962
15 de março	de 1.962	198.281	24 de abril	de 1.962
04 de março	de 1.963	222.055	28 de maio	de 1.963
07 de outubro	de 1.963	239.708	14 de novembro	de 1.963
18 de novembro	de 1.963	241.719	24 de dezembro	de 1.963
11 de maio	de 1.964	255.380	16 de julho	de 1.964
22 de julho	de 1.964	261.895	03 de setembro	de 1.964
31 de agosto	de 1.964	265.849	24 de outubro	de 1.964
21 de março	de 1.966	315.851	17 de maio	de 1.966
02 de janeiro	de 1.967	347.212	05 de maio	de 1.967
06 de fevereiro	de 1.967	347.213	05 de maio	de 1.967
30 de outubro	de 1.967	369.096	30 de janeiro	de 1.968
08 de janeiro	de 1.968	373.136	13 de junho	de 1.968
20 de fevereiro	de 1.969	397.694	22 de março	de 1.969
07 de abril	de 1.969	399.060	09 de maio	de 1.969
30 de abril	de 1.969	399.852	31 de maio	de 1.969
11 de março	de 1.970	425.485	04 de abril	de 1.970
06 de maio	de 1.970	427.443	23 de maio	de 1.970

**Assembléias Gerais
Ordinárias e Extraordinárias**

**Arquivamento na Junta
Comercial**

**Publicação no Diário Oficial
do Estado de SP**

<u>DATA</u>		<u>Nº</u>	<u>DATA</u>	
03 de março	de 1.971	451.707	26 de março	de 1.971
27 de julho	de 1.972	490.306	26 de agosto	de 1.972
05 de dezembro	de 1.972	500.173	04 de janeiro	de 1.973
21 de dezembro	de 1.973	529.156	15 de janeiro	de 1.974
22 de maio	de 1.974	536.855	21 de junho	de 1.974
11 de dezembro	de 1.974	556.687	31 de dezembro	de 1.974
12 de março	de 1.975	561.781	03 de abril	de 1.975
05 de junho	de 1.975	569.837	09 de julho	de 1.975
03 de dezembro	de 1.975	587.983	31 de dezembro	de 1.975
23 de junho	de 1.976	602.772	14 de julho	de 1.976
20 de dezembro	de 1.976	669.509	01 de janeiro	de 1.977
07 de fevereiro	de 1.977	672.580	24 de fevereiro	de 1.977
21 de junho	de 1.977	683.341	09 de julho	de 1.977
05 de dezembro	de 1.977	697.835	15 de dezembro	de 1.977
27 de dezembro	de 1.977	700.602	20 de janeiro	de 1.978
06 de março	de 1.978	705.568	18 de março	de 1.978
12 de março	de 1.979	736.370	23 de março	de 1.979
14 de março	de 1.980	763.529	28 de março	de 1.980
30 de abril	de 1.981	792.053	19 de maio	de 1.981
30 de abril	de 1.982	35.316	14 de maio	de 1.982
30 de agosto	de 1.982	90.673	14 de setembro	de 1.982
29 de abril	de 1.983	39.945	14 de maio	de 1.983
18 de novembro	de 1.983	122.263	25 de novembro	de 1.983
02 de abril	de 1.984	27.316	17 de abril	de 1.984
10 de abril	de 1.985	34.345	16 de abril	de 1.985
23 de abril	de 1.986	209.543	07 de maio	de 1.986
23 de junho	de 1.986	237.066	27 de junho	de 1.986
10 de outubro	de 1.986	299.432	16 de outubro	de 1.986
27 de abril	de 1.987	377.531	06 de maio	de 1.987
23 de novembro	de 1.987	488.016	01 de dezembro	de 1.987
28 de abril	de 1.988	552.896	11 de maio	de 1.988
23 de janeiro	de 1.989	689.672	10 de fevereiro	de 1.989
18 de abril	de 1.989	725.450	22 de abril	de 1.989
27 de abril	de 1.990	931.502	16 de maio	de 1.990
03 de setembro	de 1.990	1.010.093	13 de setembro	de 1.990
04 de março	de 1.991	28.595	06 de março	de 1.991
22 de abril	de 1.991	64.626	17 de maio	de 1.991
24 de abril	de 1.992	61.108	13 de maio	de 1.992
26 de abril	de 1.993	66.183	12 de maio	de 1.993
02 de setembro	de 1.993	142.337	13 de setembro	de 1.993
21 de março	de 1.994	38.526	29 de março	de 1.994
26 de abril	de 1.994	55.766	04 de maio	de 1.994
28 de abril	de 1.995	70.137	13 de maio	de 1.995
30 de abril	de 1.996	71.009	06 de junho	de 1.996
29 de abril	de 1.997	67.951	27 de maio	de 1.997



**Assembléias Gerais
Ordinárias e Extraordinárias**

**Arquivamento na Junta
Comercial**

**Publicação no Diário Oficial
do Estado de SP**

<u>DATA</u>		<u>Nº</u>	<u>DATA</u>	
04 de março	de 1.998	35.546	13 de março	de 1.998
29 de abril	de 1.998	65.319	19 de maio	de 1.998
30 de abril	de 1.999	65.175	05 de maio	de 1.999
26 de abril	de 2.000	102.657	16 de dezembro	de 2.000
09 de abril	de 2.001	69.401	10 de maio	de 2.001
30 de abril	de 2.001	97.792	07 de agosto	de 2.001
20 de maio	de 2.002	107.895	07 de junho	de 2.002
24 de fevereiro	de 2.003	52.595	28 de março	de 2.003
20 de fevereiro	de 2.004	106.099	19 de março	de 2.004
28 de abril	de 2.004	227.360	14 de maio	de 2.004
29 de abril	de 2.005	131.500	14 de maio	de 2.005
28 de abril	de 2.006	124.260	23 de maio	de 2.006
22 de março	de 2.007	72.796	08 de março	de 2.007
27 de abril	de 2.007	214.468	20 de junho	de 2.007
14 de março	de 2.008	87.299	28 de março	de 2.008
28 de abril	de 2.008	154.213	31 de maio	de 2.008
11 de março	de 2.009	109.680	02 de abril	de 2.009
27 de abril	de 2.009	158.181	20 de maio	de 2.009
26 de fevereiro	de 2.010	87.959	19 de março	de 2.010
19 de abril	de 2.010	142.616	08 de maio	de 2.010
19 de abril	de 2.011	164.082	12 de maio	de 2.011
16 de março	de 2.012	220.137	15 de junho	de 2.012
26 de abril	De 2.012	517.790	04 de julho	de 2.012

ESTATUTO

Capítulo I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art.1º - COBRASMA S.A., com sede no município de Osasco, no Estado de São Paulo, à Rua Prof. Luis Eulalio de Bueno Vidigal, nº 131, tem por objeto: a) a indústria metalúrgica; b) a indústria de construção mecânica; c) a produção de equipamentos para transporte ferroviário e rodoviário, siderúrgicos, petroquímicos e nucleares; d) a produção de componentes para veículos automotores; e) estabelecer ou explorar, diretamente ou mediante participação em outras empresas, qualquer indústria relacionada com os objetivos indicados nos itens anteriores; f) o comércio, a importação e exportação por conta própria ou de outrem, de todos os materiais e produtos que se compreendam no objeto dos itens anteriores.

§1º - Quando houver disponibilidade, a Sociedade poderá, sem prejuízo de seu objeto principal, adquirir imóveis ou participar, mediante subscrição ou outro meio de aquisição, do capital de outras empresas.

§2º - A Companhia poderá dar avais de favor às sociedades coligadas, controladoras, controladas e subsidiárias.



Art. 2º - A Companhia durará por tempo indeterminado.

Capítulo II

Capital e Ações

Art. 3º - O capital social é de R\$ 165.260.409,68 (cento e sessenta e cinco milhões, duzentos e sessenta mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e oito centavos), dividido em 102.584.864 ações nominativas, sem valor nominal, das quais 62.280.750 serão preferenciais sem direito de voto e 40.304.114, ordinárias com direito de voto.

§1º - Aos titulares de ações preferenciais, que não terão direito de voto, é assegurada, em caso de liquidação da Sociedade, prioridade no reembolso do capital que representam, sem prêmio de qualquer espécie.

§2º - A Sociedade poderá criar ações preferenciais sem direito de voto até o limite fixado no §2º do artigo 15 da Lei 6.404/76.

Art. 4º - Se a Assembléia Geral não dispuser diversamente, no ato de subscrição das ações de aumento de capital deverão ser realizados 10% (dez por cento) de seu valor nominal. O restante será realizado em parcelas bimestrais não superiores a 30% (trinta por cento) do valor das ações. Aos acionistas que o desejarem será facultada a integralização de suas ações.

Capítulo III

Administração

Art. 5º - A Companhia terá um Presidente, um Diretor Gerente, um Diretor de Finanças e dezessete diretores sem designação especial. O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, deixar de prover, no todo ou em parte, os cargos de Diretor Gerente, Diretor de Finanças e Diretores em designação especial.

Art. 6º - Os diretores exercerão seu mandato sem necessidade de caução.

Art. 7º - Cabe ao Conselho de Administração a eleição dos diretores. O mandato do Presidente será de três anos. O dos demais será de um ano. Todos os mandatos poderão ser renovados.

Art. 8º - O mandato de qualquer dos diretores se estende até a investidura dos que forem eleitos em sua substituição. Os diretores escolhidos fora de época normal de eleição concluirão o mandato dos substituídos ou, se estiverem preenchendo cargos não providos, terão mandato até a terminação do mandato dos demais diretores.



Art. 9º - O Presidente poderá, sozinho, representar, sem quaisquer restrições, a Companhia e, bem assim, constituir procuradores nos limites fixados pelo art. 144, parágrafo único, da Lei 6.404 de 15.12.76.

Art. 10º - Compete:

1º) - Ao Presidente

- a) - a administração geral da Companhia;
- b) - convocar e instalar as assembléias gerais;
- c) - presidir e convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- d) - exercer as atribuições de Diretor de Relações com o Mercado;
- e) - a criação de cargos e funções, a fixação dos respectivos salários e a distribuição dos encargos dos Diretores;
- f) - representar a Sociedade, diretamente ou mediante procurador, em quaisquer atos em juízo ou fora dele, e, especialmente, em assembléias gerais ordinárias e extraordinárias de outras sociedades;
- g) - independentemente de expressa autorização da assembléia geral, empenhar bens móveis e caucionar títulos da Companhia;
- h) - abrir agências, filiais, sucursais, postos e oficinas de manutenção em qualquer ponto do território nacional.

2º) - Ao Diretor Gerente:

- a) - supervisionar as atividades da Companhia na Divisão a seu cargo;
- b) - substituir o Presidente e o Diretor de Finanças, em suas ausências, ou impedimentos;
- c) - as atribuições que lhes forem dadas pelo Presidente e as dos Diretores sem designação especial.

3º) - Ao Diretor de Finanças

- a) - as atribuições correspondentes a essa designação;
- b) - substituir o Diretor Gerente em suas ausências, ou impedimentos;
- c) - as atribuições que lhes forem dadas pelo Presidente.

4º) - Aos Diretores sem designação especial:

- a) - as atribuições que lhes forem dadas pelo Presidente;
- b) - dar assistência técnica às empresas subsidiárias;
- c) - substituírem-se reciprocamente, ao Presidente, ao Diretor Gerente e ao Diretor de Finanças em suas ausências ou impedimentos.



Art.11 - As ações e títulos múltiplos representativos do capital social, se não estiver autorizada à autenticação por chancela, deverão ser assinados por dois diretores.

Art.12 - A Companhia terá Conselho de Administração composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. Um dos membros do Conselho de Administração poderá ser diretor da Companhia.

§1º - No caso de vaga, licença ou impedimento de Conselheiro Diretor, os dois remanescentes escolherão quem deva substituí-lo até a realização da assembléia geral. Se vagarem simultaneamente dois cargos de conselheiro a assembléia geral será imediatamente convocada pelo remanescente ou por qualquer diretor da Companhia.

§2º - Os conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração, ocasião em que escolherão o respectivo presidente.

§3º - O prazo de gestão do Conselho de Administração será de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

§4º - Qualquer dos membros do Conselho de Administração poderá convocá-lo. Suas deliberações só serão válidas quando presente todos os seus membros. O Presidente do Conselho terá, além do seu, o voto de desempate.

Art.13 - A Assembléia Geral fixará os honorários e gratificações dos diretores e, nos casos em que a lei o permita, atribuir-lhes-á a participação de 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos anuais distribuídos, em partes iguais, entre o Presidente do Conselho de Administração e o Presidente da Companhia.

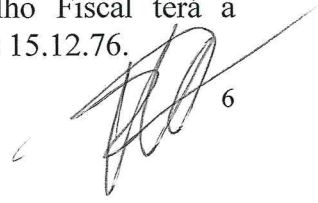
Art.14 - Os membros do Conselho de Administração que não forem diretores terão honorários mensais que serão fixados pela assembléia geral.

Capítulo IV

Conselho Fiscal

Art.15 - Nos exercícios em que for instalado, quando for solicitado por acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito de voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito de voto, o conselho se comporá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, observadas todas as disposições do artigo 161 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976.

Art.16 - Nos exercícios em que for instalado, o Conselho Fiscal terá a remuneração mínima estipulada pelo §3º do artigo 162 da Lei nº 6.404 de 15.12.76.



6

Capítulo V

Assembléia Geral

Art.17- A Assembléia Geral Ordinária da Sociedade realizar-se-á nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social. O pagamento de dividendo aprovado em assembléia geral e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital serão efetuados dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da respectiva ata.

Art.18 - Instalada a Assembléia, seus trabalhos serão dirigidos por uma mesa, eleita pelos acionistas, constituída de um Presidente e um Secretário, diretores e ou não.

Capítulo VI

Balanço

Art. 19 - O Balanço anual da Sociedade será correspondente ao exercício social que termina em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 20 - O dividendo obrigatório de que trata o artigo 202 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, será 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício. Os lucros a realizar que, por proposta da diretoria, a assembléia mandar transferir para a respectiva reserva, não serão adicionados ao lucro líquido dos exercícios subseqüentes.

Declaro que a presente é cópia exata do estatuto em vigor.

Osasco, 13 de agosto de 2012.


Luis Eulalio de Bueno Vidigal Filho
Presidente

 **3º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO** Rua Dª Primitiva Vianco, 886 - Centro
Osasco - SP - CEP 06016-008 Fone: (11) 3651-2000
COMARCA DE OSASCO Dt: DINARTE DE OLIVEIRA - TABELIÃO ESTADO DE SÃO PAULO

RECONHEÇO P/ SEMELHANÇA E FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE:
(1) LUIS EULALIO DE BUENO VIDIGAL FILHO *****
Osasco, 16 de agosto de 2012.

MARIA EVANIA DE SOUSA ANDRADE ESCRIVENTE - SECAO
Custas: R\$ 4,00 Op: EVANIA C: 62783 P: 253
Valido Somente com o Selo de Autenticidade-Selos: 206778-AA*****

